



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1038 DE 22 DE MAIO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO -
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a remuneração aos Membros do Conselho Tutelar deste Município no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 134 da Lei nº 8.069/90.

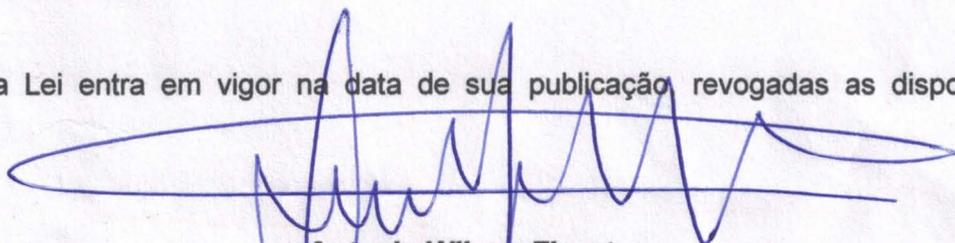
Parágrafo Único – A remuneração de que trata o caput deste artigo será reajustada e/ou revisada no mesmo percentual e na mesma data dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Em caso de deslocamento do Conselheiro para fora do Município a serviço do Conselho, o mesmo fará jus à ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) limitando-se ao máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para cada conselheiro.

§ 1º A ajuda de custo a que se refere o caput deste artigo será requerida pela Presidente do Conselho a Secretaria Municipal de Assistência Social, com prestação de contas de 30 (trinta) dias, através do Boletim, nos moldes já estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças dessa Municipalidade.

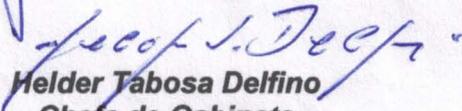
§ 2º Fica Estipulado que só será liberada a ajuda de custo do mês subsequente após prestação de contas do mês anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Antonio Wilson Fiorot
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 22 de maio de 2012.



Helder Tabosa Delfino
Chefe de Gabinete